

RESOLUÇÃO CES/PR nº 003/15

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido na 217ª Reunião Ordinária do CES/PR, em 27 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

REGULAMENTO DA 11ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º De acordo com as Leis Estaduais nº 10.913/94, 13.331/01 e o Decreto Estadual nº 5.711/02, alterado pelo Decreto 4.476/09 a Conferência Estadual de Saúde é fórum estadual de debate e deliberação sobre a Política Estadual de Saúde do Estado do Paraná, aberto a todos os segmentos da sociedade e tem a finalidade de:

- I. Avaliar a situação da Saúde no Estado do Paraná;
- II. Formular propostas, fixar e avaliar as diretrizes gerais da Política Estadual de Saúde, enquanto políticas públicas;
- III. Eleger e homologar as instituições, órgãos e entidades que irão compor o Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, Gestão 2016 a 2020;
- IV. Eleger delegados para a 15ª Conferência Nacional de Saúde a ser realizada no período de 23 a 26 de novembro de 2015, em Brasília – DF.
- V. Aprovar propostas a serem encaminhadas para a 15ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 2º A 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná realizar-se-á no Município de Curitiba ou Região Metropolitana de Curitiba, no período de 02 a 04 de setembro de 2015, sob os auspícios do Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Saúde do Paraná e do Conselho Estadual de Saúde – CES/PR, com o tema central: Saúde Pública de qualidade para os paranaenses, com os seguintes eixos: Consolidação das Redes de Atenção à Saúde no Paraná (promovendo a integralidade da Atenção); Fortalecimento do Controle Social na Saúde; Participação do cidadão na promoção da sua saúde; e Financiamento, democratização e qualidade da gestão pública em saúde.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 3º Poderão participar como membros da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná todas as pessoas, entidades, órgãos ou instituições interessadas na construção do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, na condição de:

- I. Delegados (as);
- II. Observadores (as);
- III. Convidados (as).

§ 1º Durante a Plenária Final os membros inscritos como delegados (as) terão direito a voz e a voto e os convidados (as) e observadores (as) terão direito apenas a voz, mediante critérios do Regimento Interno dessa Conferência.

§ 2º Todo delegado (a), no ato do credenciamento, deverá apresentar documento oficial de identificação.

§ 3º A Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná garantirá espaço apropriado para participação dos delegados (as), convidados (as) e observadores (as) na Plenária Final.

SEÇÃO I DOS (AS) DELEGADOS (AS)

Art. 4º Farão parte da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, na condição de delegados (as):

- I. Representantes de entidades dos usuários (as);
- II. Representantes de entidades ou órgãos dos trabalhadores (as) de saúde;
- III. Representantes de entidades dos prestadores (as) de serviços de saúde;
- IV. Representantes das Administrações Públicas: Federal, Estadual e Municipal, na área da saúde.

§ 1º A 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná será formada por 1.200 (mil e duzentos) delegados (as), distribuídos da seguinte forma:

- I. Usuários (as): 600 (seiscentos) (as) delegados (as) (50%);
- II. Trabalhadores (as) de saúde: 300 (trezentos) (as) delegados (as) (25%);
- III. Prestadores (as) de serviços de saúde: 150 (cento e cinquenta) delegados (as) (12,5%);
- IV. Administração Pública na área da saúde: 150 (cento e cinquenta) delegados (as) (12,5%).

§ 2º São delegados (as) natos (as) os 36 (trinta e seis) Conselheiros Estaduais de Saúde do Paraná (as) titulares e seus suplentes em exercício até a data de inscrição, devendo estes (as) participar obrigatoriamente de uma conferência municipal de saúde e entregar a ficha de inscrição preenchida, juntamente com cópia da lista de presença na Conferência Municipal até 27/07/2015 na Secretaria Executiva do CES/PR, para que a mesma efetue referida inscrição.

§ 3º O (a) Conselheiro (a) Estadual de Saúde que não cumprir o estipulado no Parágrafo 2º não será inscrito pela Secretaria Executiva do CES/PR e não caberá recurso.

Art. 5º Todo (a) delegado (a) titular, de qualquer segmento, eleito para a 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, terá um único suplente, ambos (as) participantes de Conferência Municipal de Saúde, que devem ser realizadas entre 09/04/2015 e 15/07/2015, mediante apresentação da lista de presença da mesma, comprovante de participação emitido pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e homologação dos delegados eleitos para participação na Etapa Estadual.

Art. 6º Os (As) 600 (seiscentos (as)) delegados (as) representantes de Entidades de Usuários (as) serão distribuídos (as) de acordo com a população do município e por Regional de Saúde, em conformidade com o Censo Oficial do IBGE, em vigência até a aprovação desse Regulamento conforme apresentado abaixo:

- I. 01 (um) por município de até 40.000 habitantes, totalizando 36 usuários (as);
- II. 03 (três) por município de 40.001 a 80.000 habitantes, totalizando 48 usuários (as);
- III. 05 (cinco) por município de 80.001 a 200.000 habitantes, totalizando 75 usuários (as);
- IV. 09 (nove) por município de 200.001 a 300.000 habitantes, totalizando 45 usuários (as);
- V. 10 (dez) por município de 300.001 a 500.000 habitantes, totalizando 20 usuários (as);
- VI. 16 (dezesesseis) para município com mais de 500.001 habitantes, totalizando 16 usuários (as);
- VII. 36 (trinta e seis) conselheiros (as) delegados (as) natos do CES/PR.

1ª Regional de Saúde – Paranaguá	11 delegados (as)
2ª Regional de Saúde – Metropolitana	88 delegados (as)
3ª Regional de Saúde – Ponta Grossa	22 delegados (as)
4ª Regional de Saúde – Irati	11 delegados (as)
5ª Regional de Saúde – Guarapuava	26 delegados (as)
6ª Regional de Saúde – União da Vitória	11 delegados (as)
7ª Regional de Saúde – Pato Branco	17 delegados (as)

	8ª Regional de Saúde – Francisco Beltrão	29 delegados (as)
	9ª Regional de Saúde – Foz do Iguaçu	17 delegados (as)
	10ª Regional de Saúde – Cascavel	33 delegados (as)
	11ª Regional de Saúde – Campo Mourão	29 delegados (as)
	12ª Regional de Saúde – Umuarama	25 delegados (as)
	13ª Regional de Saúde – Cianorte	13 delegados (as)
	14ª Regional de Saúde – Paranavaí	30 delegados (as)
	15ª Regional de Saúde – Maringá	43 delegados (as)
	16ª Regional de Saúde – Apucarana	25 delegados (as)
	17ª Regional de Saúde – Londrina	37 delegados (as)
	18ª Regional de Saúde – Cornélio Procopio	24 delegados (as)
	19ª Regional de Saúde – Jacarezinho	24 delegados (as)
	20ª Regional de Saúde – Toledo	24 delegados (as)
	21ª Regional de Saúde – Telêmaco Borba	09 delegados (as)
	22ª Regional de Saúde – Ivaiporã	16 delegados (as)
	Conselheiros (as) delegados (as) natos do CES/PR	36 delegados (as)

Art. 7º Os (as) representantes de usuários (as) para fins de representação nos Conselhos e na 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná serão indicados (as) pelo seu segmento/entidade aos quais os mesmos pertencem, conforme Artigo 12, evitando ingerências de qualquer espécie pelos gestores.

§ 1º A eleição dos (as) delegados (as) do segmento usuários (as) deverá ser por meio de Conferência Municipal de Saúde e a inscrição do titular, ou de seu suplente, se fará com documentos comprobatórios de participação de ambos nessa Conferência, conforme determina o Art. 5º deste Regulamento, e cópia da ata da referida Conferência.

§ 2º A documentação acima citada, acompanhada da ficha de inscrição corretamente preenchida com todos os dados do titular e do suplente, deverá ser protocolada junto aos Assessores para o Controle Social das respectivas Regionais de Saúde, até 22/07/2015 às até 17h, impreterivelmente.

§ 3º As Regionais de Saúde deverão protocolar as inscrições na Secretaria Executiva do CES/PR até o dia 27/07/2015 até às 17h, impreterivelmente.

§ 4º Não serão aceitas outras formas de encaminhamento desses documentos.

§ 5º As entidades representantes de usuários (as) terão de se abster de inscrever delegados (as) titulares e suplentes que mantenham vínculo empregatício em todas as esferas de governo na área de saúde.

§ 6º As entidades representantes de usuários (as) que estiverem inscritas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES estão impedidas de participarem na 11ª Conferência Estadual de Saúde na condição de usuário (a).

Art. 8º Os (As) 300 (trezentos (as)) delegados (as) representantes do segmento dos Trabalhadores de Saúde serão distribuídos (as) por Regional de Saúde, conforme apresentado a seguir:

1ª Regional de Saúde – Paranaguá	05 delegados (as)
2ª Regional de Saúde – Metropolitana	46 delegados (as)
3ª Regional de Saúde – Ponta Grossa	12 delegados (as)
4ª Regional de Saúde – Irati	05 delegados (as)
5ª Regional de Saúde – Guarapuava	13 delegados (as)
6ª Regional de Saúde – União da Vitória	05 delegados (as)
7ª Regional de Saúde – Pato Branco	08 delegados (as)
8ª Regional de Saúde – Francisco Beltrão	14 delegados (as)
9ª Regional de Saúde – Foz do Iguaçu	08 delegados (as)
10ª Regional de Saúde – Cascavel	16 delegados (as)
11ª Regional de Saúde – Campo Mourão	14 delegados (as)

12ª Regional de Saúde – Umuarama	12 delegados (as)
13ª Regional de Saúde – Cianorte	06 delegados (as)
14ª Regional de Saúde – Paranavaí	15 delegados (as)
15ª Regional de Saúde – Maringá	22 delegados (as)
16ª Regional de Saúde – Apucarana	12 delegados (as)
17ª Regional de Saúde – Londrina	20 delegados (as)
18ª Regional de Saúde – Cornélio Procópio	12 delegados (as)
19ª Regional de Saúde – Jacarezinho	12 delegados (as)
20ª Regional de Saúde – Toledo	12 delegados (as)
21ª Regional de Saúde – Telêmaco Borba	04 delegados (as)
22ª Regional de Saúde – Ivaiporã	08 delegados (as)
Conselheiros (as) delegados (as) natos do CES/PR	18 delegados (as)

§ 1º Se houver vagas remanescentes na 11ª Conferência Estadual da Saúde, serão redistribuídas entre os municípios de Curitiba e Londrina, respeitando-se o critério de proporcionalidade populacional (60% para Curitiba e 40% para Londrina).

§ 2º A distribuição das vagas de delegado (a) do segmento dos Trabalhadores (as) de Saúde serão definidas em Plenárias dos Trabalhadores de Saúde, no período de 16 a 20/07/2015 mediado por um membro indicado pela Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual Saúde, desde que não seja do mesmo segmento, conforme a lista de presença assinada por todos os participantes e a ata da referida Plenária,

constituindo pré-requisito de ter participado da Conferência Municipal de Saúde, conforme Art. 5º deste Regulamento, até a data limite 15/07/2015.

§ 3º As entidades de Trabalhadores de Saúde terão de se abster de inscrever delegados (as) titulares e suplentes que ocupem cargo de confiança, chefia, comissionado de livre provimento, pois este vínculo os define como gestores (as) de saúde, impedindo-os (as) da representação do segmento de Trabalhadores (as) de Saúde.

§ 4º A documentação acima citada, acompanhada da ficha de inscrição corretamente preenchida com todos os dados do titular e do suplente, deverá ser protocolada junto aos Assessores para o Controle Social das respectivas Regionais de Saúde, até 22/07/2015 até às 17h, impreterivelmente.

§ 5º As Regionais de Saúde deverão protocolar as inscrições na Secretaria Executiva do CES/PR até o dia 27/07/2015 até às 17h, impreterivelmente.

§ 6º Não serão aceitos quaisquer outros encaminhamentos destes documentos que não cumprirem o estipulado no Art. 8º.

Art. 9º A distribuição dos (as) 150 (cento e cinquenta) delegados (as) representantes do segmento dos Prestadores (as) de Serviço de Saúde atenderá ao seguinte critério: 140 (cento e quarenta) delegados (as) dos Prestadores (as) de Serviço em Saúde; 10 (dez) conselheiros (as) delegados (as) natos do CES/PR.

§ 1º A distribuição das vagas de delegado (a) do segmento dos Prestadores (as) de Serviço de Saúde será definida em Plenária de Prestadores (as), mediado por um membro indicado pela Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual de Saúde, desde que não seja do mesmo segmento, conforme a lista de presença assinada por todos os participantes e a ata da referida Plenária, constituindo pré-requisito ter participado de Conferência Municipal de Saúde, conforme Art. 5º deste Regulamento, até a data limite de 15/07/2015.

§ 2º A documentação acima citada, acompanhada da ficha de inscrição corretamente preenchida com todos os dados do titular e do suplente, deverá ser protocolada junto aos Assessores para o Controle Social das respectivas Regionais de Saúde, até 22/07/2015 até às 17h, impreterivelmente.

§ 3º As Regionais de Saúde deverão protocolar as inscrições na Secretária Executiva do CES/PR até o dia 27/07/2015 até às 17h impreterivelmente.

§ 4º Não serão aceitos quaisquer outros encaminhamentos destes documentos que não cumprirem o estipulado no Art. 9º.

Art. 10. A distribuição dos (as) delegados (as) representantes da Administração Pública em Saúde, totalizando 150 (cento e cinquenta) delegados (as), observará o seguinte critério:

- I. 14 (quatorze) delegados (as) do segmento para a esfera federal;
- II. 50 (cinquenta) delegados (as) do segmento para a esfera estadual;
- III. 78 (setenta e oito) delegados (as) do segmento para a esfera municipal;
- IV. 08 (oito) conselheiros (as) delegados (as) natos do CES/PR.

§ 1º A distribuição das vagas dos (as) delegados (as) do segmento dos representantes da Administração Pública será definida pelo órgão Regional do Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS/PR), em Plenária conjunta, mediada por um membro indicado pela Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual de Saúde, desde que não seja do mesmo segmento, conforme a lista de presença assinada por todos (as) os (as) participantes e a ata da referida Plenária, constituindo pré-requisito de ter participado da Conferência Municipal de Saúde, conforme Art. 5º deste Regulamento, até a data limite de 15/07/2015.

§ 2º A documentação acima citada, acompanhada da ficha de inscrição corretamente preenchida com todos os dados do titular e do suplente, deverá ser protocolada junto aos Assessores para o Controle Social das respectivas Regionais de Saúde até 22/07/2015 até às 17h, impreterivelmente.

§ 3º As Regionais de Saúde deverão protocolar as inscrições na Secretaria Executiva do CES/PR até o dia 27/07/2015 até às 17h, impreterivelmente.

§ 4º Caso alguma das entidades, órgãos ou instituições representantes da Administração Pública não preencha o número de delegados (as), as vagas serão redistribuídas para o segmento específico.

§ 5º Não serão aceitos quaisquer outros encaminhamentos destes documentos que não cumprirem o estipulado no Art. 10.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS)

Art. 11. A Comissão Organizadora proporá as regras de inscrição dos (as) delegados (as) representantes de todos os segmentos para participar da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná e orientações complementares que constará do Regimento Interno, aprovadas pelo CES/PR.

Art. 12. O prazo máximo para a inscrição de todos os (as) delegados (as) na 11ª Conferência Estadual de Saúde expira obrigatoriamente às 17h dia 27/07/2015, com a apresentação de todos os documentos comprovantes solicitados em artigos anteriores e com as fichas de inscrições corretamente preenchidas, junto à Secretaria Executiva do CES/PR.

§ 1º Não serão aceitas inscrições após às 17h do dia 27/07/2015.

§ 2º Encerrado o prazo das inscrições, as vagas que não forem preenchidas serão redistribuídas entre os municípios de Londrina e Curitiba, em conformidade com o Artigo 8º, parágrafo primeiro deste Regulamento.

§ 3º Respeitando a Resolução 453/2012 do CNS, as entidades que recebem qualquer receita proveniente do SUS, não poderão se inscrever no segmento de Usuários, podem se inscrever no segmento de Prestadores de Serviços de Saúde, devendo para tanto, entregar a declaração constante no anexo I dessa Resolução.

§ 4º A Ficha de Inscrição do (a) delegado (a) e respectivo (a) suplente com as informações legíveis, abaixo relacionadas:

DADOS DA REGIONAL DE SAÚDE E DO CONTATO

1. Número da Regional de Saúde e nome do Município Sede;
2. Nome do Assessor/Responsável pela inscrição na Regional de Saúde;
3. E-mail do Assessor.

DADOS DO (A) DELEGADO (A)

1. Segmento;
2. Nome Completo do Delegado;
3. Nome Social;
4. RG;
5. UF do RG;
6. Sexo;
7. Identidade de Gênero;
8. Raça;
9. Sub-segmento (indicados abaixo, no § 3º deste Artigo);
10. Entidade/órgão/instituição (nome por extenso seguido da sigla);
11. Área de abrangência da entidade/órgão/instituição (federal, estadual, regional, municipal);
12. CEP (Código de Endereçamento Postal);
13. Endereço (Rua/Avenida);
14. Número;
15. Complemento (nº apartamento, nome do condomínio);
16. UF;
17. Município;
18. Bairro;
19. DDD;
20. Fone;
21. Ramal;
22. Fax;
23. Celular;
24. E-mail.

DADOS DO SUPLENTE

1. Nome Completo;
2. Nome Social;
3. RG;
4. UF da RG;
5. Sexo;
6. Identidade de Gênero;
7. Raça;
8. Sub-segmento (ver tabela do verso);
9. Entidade/instituição/órgão;
10. Área de abrangência da entidade/órgão/instituição (federal, estadual, regional, municipal);
11. CEP;
12. Endereço (Rua/Avenida);
13. Número;
14. Complemento (nº apartamento, nome do condomínio);
15. UF;
16. Município;
17. Bairro;
18. DDD;
19. Fone;
20. Ramal;
21. Fax;
22. Celular;
23. E-mail.

DADOS DOS PARTICIPANTES

1. Hospedagem;
2. Alimentação;
3. Necessidades especiais (alimentação – transporte – traslado – outros);
4. Tipo de necessidades/deficiência.

§ 5º A Ficha de Inscrição do (a) delegado (a) e respectivo suplente deverá conter as opções de temas para as oficinas, a saber:

- 1 - Saúde do Trabalhador e Precarização do Trabalho;
- 2 - Orçamento em Saúde: Financiamento Tripartite na lógica do controle social;
- 3 - Saúde Mental e Promoção da Saúde: desafios e perspectivas para a rede de atenção à saúde mental no Paraná;
- 4 – Modelos de Atenção à Saúde;
- 5 – Complexo regulador como instrumento de acesso qualificado às redes;
- 6 – A responsabilidade social dos usuários na Gestão do Auto-cuidado;
- 7- Comunicação como ferramenta para o fortalecimento do Controle Social;

- 8- Promoção da Saúde: Pode Acontecer Comigo?!;
- 9- Fortalecendo e re-significando o Controle Social e AIDS na Saúde;
- 10- Desprecarização do trabalho no SUS;
- 11- Atenção à saúde da mulher em seu ciclo de vida;
- 12 – Saúde de quem cuida da saúde.

§ 6º A Ficha de Inscrição do (a) delegado (a) e respectivo suplente deverá indicar o segmento e o sub-segmento, em consonância com as Leis Estaduais nº 10.913/94 e nº 11.188/95 e a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, apresentados a seguir:

I – Segmento/Sub-segmento da Administração Pública da Saúde

- Administração Pública da Esfera Federal
- Administração Pública da Esfera Estadual
- Administração Pública da Esfera Municipal

II – Segmento/Sub-segmento de Prestadores (as) de Serviços da Saúde

- Estabelecimento de Serviço de Público de Saúde
- Estabelecimento de Serviço de Saúde Filantrópico vinculado ao SUS
- Estabelecimento de Serviço de Saúde Privado vinculado ao SUS
- Estabelecimento de Ensino Superior da área de Saúde
- Entidades/Instituições Conveniadas ao SUS

III – Segmento/Sub-segmento de Usuários

- Entidade (s) representante (s) dos movimentos comunitários organizados na área de saúde;
- Entidade (s) representante (s) de associações de portadores de patologias;
- Entidade (s) representante (s) de associações de pessoas com deficiência;
- Representante (s) de Entidade (s) de defesa do consumidor;
- Representante (s) de Entidade (s) de movimento sociais e populares organizados;
- Representante (s) de Entidade (s) ou organizações de moradores;
- Representante (s) de Entidade (s) não governamentais – ONGs;
- Representante (s) de Entidade (s) patronais urbanos e rurais;
- Representante (s) de Entidade (s) e movimentos de mulheres do Estado do Paraná;
- Representante (s) de Entidade (s) e movimentos de negros do Paraná;
- Representante (s) de Entidade (s) indígenas;
- Representante (s) de Entidade (s) de aposentados e pensionistas;
- Representante (s) de Entidade (s) congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- Representante (s) de Entidade (s) ambientalistas;
- Representante (s) de Organizações religiosas.

IV – Segmento/Sub-segmento de Trabalhadores de Saúde

- ☐ Entidade/Órgão de Enfermeiros;
- ☐ Entidade/Órgão de Farmacêuticos;
- ☐ Entidade/Órgão de Médicos;
- ☐ Entidade/Órgão de Odontologia;
- ☐ Entidade/Órgão de Assistentes Sociais
- ☐ Entidade/Órgão de Nutricionistas;
- ☐ Entidade/Órgão de Psicólogos;
- ☐ Entidade/Órgão de Médicos Veterinários;
- ☐ Entidade/Órgão de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais;
- ☐ Entidade/Órgão de Fonoaudiólogos;
- ☐ Entidade/Órgão de Educação Física;
- ☐ Entidade/Órgão de outros profissionais de saúde;
- ☐ Entidade Sindical ou Associação de Trabalhadores de Saúde do Setor Público (Federal/Estadual/Municipal);
- ☐ Entidade Sindical ou Associação de Trabalhadores de Saúde do Setor Privado vinculado ao SUS.

SEÇÃO III

DOS (AS) OBSERVADORES (AS) E DOS (AS) CONVIDADOS (AS)

Art. 13. Os (as) observadores (as) farão sua inscrição entre 14h e 19h do dia 02/09/2015, encerrando-se as inscrições no momento em que atingir 10% do total das vagas ofertadas para 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, e conforme disposto no Art. 3º deste Regulamento.

Parágrafo único. Os (as) observadores (as) não poderão ser transformados (as) em delegados (as) em hipótese alguma.

Art. 14. Caberá à Comissão Organizadora propor para o Plenário do CES/PR quem serão os (as) convidados (as) para a 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 15. A 11ª Conferência Estadual de Saúde terá como tema central: Saúde Pública de qualidade para os paranaenses, com os seguintes eixos: Consolidação das Redes de Atenção à Saúde no Paraná (promovendo a integralidade da Atenção); Fortalecimento do Controle Social na Saúde; Participação do cidadão na promoção da sua saúde; e Financiamento, democratização e qualidade da gestão pública em saúde.

§ 1º Na 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná o tema central será abordado na abertura da Conferência e os eixos na Mesa Redonda com os quatro segmentos.

§ 2º A Mesa de Abertura da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná será composta pelo Secretário de Estado de Saúde, pela Presidência do CES/PR, pela Coordenação da Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná e demais autoridades.

Art. 16. Serão admitidos textos-guias sobre o tema/eixos, para orientar os trabalhos de grupo, previamente inscritos junto à Comissão Organizadora até às 17h do dia 31/07/2015.

§ 1º Os textos-guias de subsídios sobre o tema e os eixos da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná deverão ser referendadas mediante assinatura de representantes legais, de três entidades de âmbito estadual, devidamente reconhecidas ou por conferência municipal de saúde.

§ 2º Serão apreciadas somente os textos-guias que estiverem de acordo com o tema e os eixos.

§ 3º O CES/PR por meio da Comissão Organizadora disponibilizará aos municípios através do site <http://www.conselho.saude.pr.gov.br> os textos-guias, que terão a responsabilidade de distribuí-las entre os (as) seus (suas) delegados (as), sendo que os contatos das Regionais ajudarão na divulgação das mesmas.

§ 4º Os textos-guias de subsídios deverão ter no máximo três páginas, e deverão ser entregues em *pendrive*, ou *CD Rom*, gerados por meio de Programa *Word for Windows*, versão 6.0 ou superior, com Fonte Arial, tamanho 12, espaço de um e meio, margem superior e esquerda com 2,0 cm e inferior e direita de 1,5 cm. Textos manuscritos ou datilografados não serão aceitas.

Art. 17. Cada grupo de trabalho terá um expositor, um (a) coordenador (a), um (a) digitador (a) e um (a) relator (a) indicados (as) pela Comissão Organizadora, e um (a) relator (a) adjunto escolhido (a) entre seus membros e compete ao:

- I – Expositor (a): realizar a apresentação sobre o tema para subsidiar as discussões;
- II – Coordenador (a): terá a função de presidir a reunião, controlar o tempo e estimular a participação de todos (as) os (as) participantes;
- III – Relatores (as): encarregar-se-ão de sintetizar deliberações e propostas estaduais aprovadas pelos grupos, as quais deverão compor a consolidação da versão preliminar do Relatório Final, junto à Comissão de Sistematização e Relatoria da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná.

§ 1º Os (as) relatores (as) dos grupos de trabalho deverão apresentar os relatórios à Comissão de Sistematização e Relatoria até às 19 horas do dia 03/09/15.

§ 2º A Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná realizará reunião prévia com os (as) coordenadores (as), digitadores (as) e relatores (as) para o estabelecimento de método comum para discussão, relato e entrega de relatórios dos grupos.

§ 3º Os grupos de trabalhos deverão discutir o eixo abordado no debate.

Art. 18. Serão organizados 12 grupos de trabalho, sendo 3 por eixo:

- 1 – Eixo 1 – Consolidação das Redes de Atenção à Saúde no Paraná (promovendo a integralidade da Atenção) – Grupo 1;
- 2 – Eixo 1 – Consolidação das Redes de Atenção à Saúde no Paraná (promovendo a integralidade da Atenção) – Grupo 2;
- 3 – Eixo 1 – Consolidação das Redes de Atenção à Saúde no Paraná (promovendo a integralidade da Atenção) – Grupo 3;
- 4 – Eixo 2 – Fortalecimento do Controle Social na Saúde – Grupo 1;
- 5 – Eixo 2 – Fortalecimento do Controle Social na Saúde – Grupo 2;
- 6 – Eixo 2 – Fortalecimento do Controle Social na Saúde – Grupo 3;
- 7 – Eixo 3 – Participação do cidadão na promoção da sua saúde – Grupo 1;
- 8 – Eixo 3 – Participação do cidadão na promoção da sua saúde – Grupo 2;
- 9 – Eixo 3 – Participação do cidadão na promoção da sua saúde – Grupo 3;
- 10 – Eixo 4 – Financiamento, democratização e qualidade da gestão pública em saúde – Grupo 1;
- 11 – Eixo 4 – Financiamento, democratização e qualidade da gestão pública em saúde – Grupo 2;
- 12 – Eixo 4 – Financiamento, democratização e qualidade da gestão pública em saúde – Grupo 3.

Art. 19. A distribuição dos (as) participantes e observadores (as) nos grupos de trabalho será feita no ato da inscrição em número limitado e sempre procurando resguardar sua participação em conformidade com o Art. 13 deste Regulamento.

Artigo 20. A organização, os (as) expositores (as) e convidados (as) das oficinas serão de responsabilidade da comissão proponente.

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art. 21. A 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná terá a seguinte programação:

02 de setembro:

- ☐ 07h às 12h – Coffee-break;
- ☐ 08h às 19h – Credenciamento dos (as) delegados (as);
- ☐ 14h às 19h – Inscrições de observadores (as);
- ☐ 12h às 13h30 – Almoço;
- ☐ 13h30 às 16h30 – Oficinas Temáticas;
- ☐ 16h30 às 18h – Coffee-break;
- ☐ 18h – Apresentação Artística e Abertura.

03 de setembro:

- ☐ 07h às 10h – Credenciamento dos (as) delegados (as);
- ☐ 08h às 08h30 – Informes gerais;
- ☐ 08h30 às 9h30 – Palestra Magna: Saúde Pública de Qualidade para os Paranaenses;
- ☐ 09h30 às 12h – Mesa Redonda e debate;
- ☐ 10h às 12h – Credenciamento dos suplentes;
- ☐ 12h30 às 14h – Almoço;
- ☐ 14h às 17h – Trabalho de Grupos;
- ☐ 16h30 às 17h30 – Coffee-break;
- ☐ 17h30 às 19h – Eleição das entidades para compor o CES/PR Gestão 2016 a 2020;
- ☐ 19h às 20h – Eleição dos (as) delegados (as) para a 15ª Conferência Nacional de Saúde.

04 de setembro:

- ☐ 08h às 12h – Plenária final;
- ☐ 12h às 13h30 – Almoço;
- ☐ 13h30 às 18h – Continuação da Plenária final, homologação das entidades para compor o CES/PR Gestão 2016 a 2020, homologação dos (as) delegados (as) para a 15ª Conferência Nacional de Saúde e encerramento.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 22. A 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná será presidida pela Presidência do CES/PR.

Parágrafo único. Em caso de eventual ausência, falta, renúncia ou impedimento da Presidência do CES/PR a Coordenação da Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná assumirá a presidência da mesma.

Art. 23. Para o desenvolvimento de suas atividades e a consecução de seus objetivos a 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná disporá de:

I – Comissão Organizadora:

1. Sub-comissão de Infraestrutura;
2. Sub-comissão de Comunicação e Divulgação;
3. Sub-Comissão de Credenciamento;
4. Sub-Comissão de Sistematização e Relatoria.

§ 1º São membros da Comissão Organizadora, os (as) conselheiros (as) e representantes indicados (as) pelas entidades, órgãos e instituições integrantes do Conselho Estadual de Saúde, eleitos paritariamente em plenária.

Conselheiros (as)	Função
Cleide Aparecida de Oliveira	Coordenadora
Jonas Braz	Coordenador Adjunto
Nilson Hideki Nishida	Relator
Ely de Campos	Relatora Adjunta
Sônia Margarete Batista Frade Krachenski	Credenciamento
Solange Izabel Marega Batista	Credenciamento
Maria Lúcia Gomes (Malu)	Infraestrutura
Cleide Aparecida de Oliveira	Infraestrutura
Livaldo Bento	Comunicação e Divulgação
Syr-Daria Carvalho Mesquita	Comunicação e Divulgação
Quitéria Otilia Neves	Cerimonial

§ 2º A Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná foi eleita pelo Plenário na 215ª Reunião do CES/PR, realizada em 28 de novembro de 2014.

II – Comissão Eleitoral

§ 1º O Conselho Estadual de Saúde e a Comissão Eleitoral terão a atribuição de instruir o processo de eleição das entidades, órgãos e instituições que comporão o Conselho Estadual de Saúde do Paraná, para o quadriênio 2016/2020.

§ 2º A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) membros de entidades, órgãos ou instituições não participantes do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, e que também não poderão concorrer ao Processo Eleitoral, indicados pela Comissão Organizadora e referendados pelo Plenário do CES/PR.

Art. 24. O Regimento Interno da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná será votado e aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25. São atribuições da Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, com o apoio operacional dos membros das sub-comissões e Assessores (as) do Controle Social das Regionais de Saúde do Estado:

- I. Promover a divulgação da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná;
- II. Promover a realização do Evento, atendendo a todos os seus aspectos políticos e técnicos;
- III. Responsabilizar-se pela programação oficial;
- IV. Selecionar os conferencistas, debatedores e receber os documentos oficiais, submetendo-os à Plenária do CES/PR e, em casos excepcionais, decidir sobre os mesmos;
- V. Organizar inscrições, credenciar delegados (as), convidados (as) e observadores (as);
- VI. Elaborar e fornecer dados, propostas de Moções e de Resoluções, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos durante a Conferência;
- VII. Elaborar os Anais da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná, compreendidos de Resoluções pertinentes, Textos-guias, Relatório da Plenária Final e Moções, no prazo de noventa 90 (noventa) dias após a Conferência;
- VIII. Incentivar a realização das Conferências Municipais de Saúde.

Art. 26. Compete à Coordenação da Comissão Organizadora:

- I. Coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência, em conformidade com o presente Regulamento e Regimento Interno;
- II. Solicitar à Mesa Diretora do CES/PR a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora;
- III. Promover a articulação com as demais comissões da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, mantendo a Comissão Organizadora informada do andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Na ausência, falta, impedimento ou renúncia da Coordenadora da Comissão Organizadora compete ao Coordenador Adjunto, assumir as funções a ele delegadas, além de auxiliá-la em todos os momentos de organização e da realização da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 27. As despesas com a realização da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná correrão por conta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA.

§ 1º Os delegados do Município Sede e municípios com distância inferior a 60 Km (sessenta quilômetros) do Município Sede não terão direito à hospedagem e transporte.

§ 2º Os (as) delegados (as) representantes dos segmentos de Prestadores (as) e de Gestores terão as suas despesas com viagem (ida e volta), hospedagem, alimentação e transporte à custa de suas entidades, órgãos e instituições de origem.

§ 3º Os (as) delegados (as) representantes dos segmentos de Usuários e de Trabalhadores terão as despesas de viagens (ida e volta) por conta dos Conselhos Municipais de Saúde/Secretarias Municipais da Saúde de origem.

§ 4º Os (as) delegados (as) representantes dos segmentos de Usuários e de Trabalhadores terão as despesas de hospedagem e alimentação pagas com recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

§ 5º Os (as) delegados (as) representantes dos segmentos de Usuários e de Trabalhadores terão a sua entrada no hotel, em que foi feita a sua reserva, a partir das 12h do dia 01 de setembro de 2015, até às 12h do dia 04 de setembro de 2015.

I – O hotel cobrará à parte, do (a) delegado (a), as despesas advindas de uso de telefone, frigobar, bar, refeição ou lanche no quarto, lavanderia, estacionamento, táxi, diário extras e de quaisquer outros serviços.

§ 6º As despesas de viagens (ida e volta), hospedagens e refeições dos membros da Comissão Organizadora, das sub-comissões e todas as pessoas que ela arremeter, tanto no período da organização quanto durante a sua realização da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, correrão por conta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA).

§ 7º Os (as) delegados (as) com deficiências terão atenção especial da coordenação da Conferência, no que se refere à acessibilidade nos locais de hospedagens, traslado, grupo de apoio e intérprete de libras na Conferência.

§ 8º Os (as) conselheiros (as) estaduais, titulares e suplentes em exercício, terão as suas despesas custeadas pelo CES/PR.

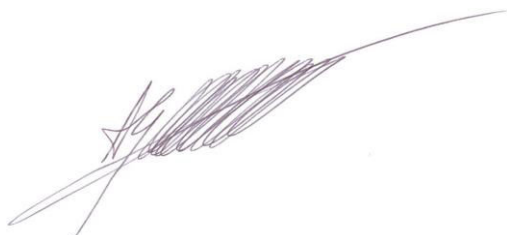
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As Regionais de Saúde do Estado do Paraná deverão fornecer todos os subsídios necessários para a realização das Conferências Municipais de Saúde e para a participação plena dos (as) delegados (as) na 11ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 29. Serão fornecidos certificados, com a programação e carga horária, a todos (as) os (as) participantes da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 30. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2015.



Antonio Garcez Novaes Neto
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 003/15 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I

DECLARAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADE DE USUÁRIO

A ENTIDADE _____, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE ABAIXO ASSINADO, DECLARA PARA FINS DE INSCRIÇÃO DOS SEUS REPRESENTANTES NA CONDIÇÃO DE DELEGADO TITULAR E SUPLENTE NA 11ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, QUE SERÁ REALIZADA NO PERÍODO DE 02 A 04 DE SETEMBRO DE 2015, QUE **NÃO RECEBEU OU RECEBERÁ RECURSO FINANCEIRO DURANTE A GESTÃO 2016/2020 DE NENHUM ÓRGÃOS OU INSTITUIÇÕES PÚBLICAS.**

CURITIBA, _____ DE _____ DE 2015.

NOME: _____

R.G.: _____ (Nº) _____ / _____ (ESTADO)

ASSINATURA: _____